



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações.

OBJETO DO PARECER: O setor reivindica parecer acerca de processo de compra de medicamentos "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTO SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCANSO/SC", dada a ocorrência de propostas acima do preço máximo.

RELATÓRIO:

O setor solicitante reivindica posicionamento jurídico acerca da ocorrência em processo licitatório onde a empresa vencedora estipulou preço comercial final acima do fixado no edital.

Relata ter sido fixado preço mediado das pesquisas na fase interna e que somente duas empresas ofertaram lances, tendo sido implementada negociação atraindo o valor para 9(nove) centavos, ainda acima dos 8(oito) centavos fixados no edital de licitação.

Informa que não há outro processo de aquisição, esgotado, inclusive através do CONDER.

Era o relato necessário.

ANÁLISE JURÍDICA E PARECER.

Temos que o preço estimado é aquele orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação. A estimativa é o parâmetro orçamentário, essencial para análise da aceitabilidade das propostas.

De outra, o preço máximo aceitável é de estipulação facultativa no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/21), podendo ou não ser o mesmo que o valor estimado na fase interna.

Certo que o estabelecimento de um preço de referência ou estimado é importante para que exista um parâmetro para o julgamento das propostas e para o estabelecimento do orçamento a ser utilizado no eventual contrato.



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Contudo, o preço de referência não precisa ser idêntico ao preço máximo. Em outras palavras, a estipulação de um preço máximo permite que haja uma margem que poderá ser necessária no caso concreto para que a licitação não seja fracassada.

Todavia, o presente teve sua finalização com a proposta melhor colocada acima do parâmetro do termo de referência e gerou a celeuma quanto às diferenciações e fixações dos documentos emitidos pelo município.

Na formalização da demanda feita pela Secretaria de Saúde consta:

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Trata-se de medicamento utilizado para tratar hipercolesterolemia e tem amplo uso e dispersão no Município de Descanso. O **quantitativo inicialmente previsto no processo do Consórcio de que o Município de Descanso faz parte, CONDER, foi previsto com quantidade muito abaixo da estimativa de consumo, por um erro ao realizar a intenção. Ocorre que, já foi realizado o redirecionamento de quantidade no processo, e não atenderá a necessidade, assim tem-se que, deflagrar novo processo para suprir a demanda de saúde.**

A iniciativa acima deixa claras as informações quanto à necessidade e urgência frente à não possibilidade de atendimento por outros processos.

No documento da SMS também vemos a firmiação do preço estimado:

7. Estimativa de valor: R\$ 35.010,00

8. Preço de entrega/execução: em até dez dias, conforme solicitação

Nos valores lançados na justificativa de pesquisa de preços, temos que há uma variação enorme, de R\$ 0,058 até R\$ 0,13.

Já o termo de referência traz em seu item 11:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O orçamento máximo definido para os itens componentes do presente termo de referência foram definidos atendendo as disposições do Decreto Municipal n. 2660/2024, tendo como valor estimado inicialmente previsto em R\$ 35.010,00 (trinta e cinco mil e dez reais).

Há, portanto, uma aparente confusão entre valor estimado e valor máximo, visto que o preço fixado em R\$ 35.010,00, pois além de tratar como "orçamento máximo", também trata como "valor estimado inicialmente previsto".



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Todavia, o preço máximo não pode ser abstrato ou gerar dúvida quanto à sua fixação, devendo estar objetivamente previsto para que se possa ter um parâmetro seguro aos licitantes e para a administração pública.

Assim, observado o conjunto da situação e a variação dos orçamentos, bem como, que a estimativa se trata de uma médica e que o valor máximo necessita ficar objetivamente fixado, tenho que se trata de estimativa e que o município não fixou o parâmetro máximo de teto para a adjudicação.

Por conseguinte, no caso em tela, observadas as informações de que não existe outro processo e que há esgotamento da licitação junto ao CONDER, dados os diferenciais irrisórios da diferença a maior, frente ao interesse público e a urgência no atendimento da população com a distribuição do medicamento de uso contínuo, cabe invocar a razoabilidade e atender premissas maiores.

A própria volatilidade natural dos preços dos medicamentos pode interferir nas estimativas da administração pública, sendo necessário primar apenas pelo não superfaturamento ou aviltamento dos preços, que maculariam a contratação.

No presente caso, observado o cenário como um todo, efetuada a negociação com as únicas duas empresas participantes do certame e, sendo elas desclassificadas, certamente a repetição do processo acarretaria custos maiores para a administração do que pagar um centavo a mais pelo item da divergência.

É importante que nesse contexto seja primado pela eficiência e aproveitado o processo atual, que já tem seu esgotamento das vias legais e encontrou vencedora para o fornecimento dos medicamentos.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de adjudicar o objeto e homologar a proposta como vencedora.

É o parecer.

Descanso/SC, 13 de agosto de 2024.

Rogério de Lemes
OAB/SC 21.018
Assessor jurídico



Descanso, lugar bom de viver!